



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, II de Fevereiro de 2019
Grelha de correcção

90 minutos

I

- 1. Admitindo a validade do negócio de venda da bicicleta, pronuncie-se acerca de a campainha fazer parte da venda (3 valores).**

A campainha é uma parte componente da bicicleta. Com efeito, apesar de a campainha não ser necessária para a bicicleta andar, ela é imprescindível para que a bicicleta circule com segurança. Assim, o negócio de compra e venda da bicicleta também inclui a campainha, devendo esta ser entregue a António.

Admite-se a qualificação da campainha como parte integrante. A campainha está ligada materialmente ao guidador da bicicleta (normalmente através de manilhas e parafusos) e, portanto, afectada permanentemente ao seu serviço. A compra e venda da bicicleta inclui a campainha (art. 882.º, n.º 2).

Em qualquer dos casos, é indiferente que a campainha seja *vintage* ou, de alguma outra forma, tivesse especial valor (por exemplo, fosse de ouro). Cabia ao vendedor, querendo, chegar a acordo quanto a um regime especial aplicável a uma tal campainha.

- 2. Pronuncie-se acerca da validade da compra e venda da bicicleta com fundamento na idade de António Se o negócio for inválido, deve afastar especificamente as excepções à incapacidade do menor de aplicação plausível (4 valores).**



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, II de Fevereiro de 2019
Grelha de correcção

90 minutos

António, de 15 anos, é menor. Os menores são genericamente incapazes de exercício, dispondo de capacidade apenas nos termos do art. 127.º.

A única excepção abstractamente aplicável a este caso é a revelada pela alínea b) do art. 127.º, n.º 1. No entanto, os requisitos aí previstos não se verificam no caso concreto: comprar bicicletas não é um negócio próprio da vida corrente do menor (apenas andar de bicicleta); admite-se que estivesse ao alcance da capacidade natural de um menor de 15 anos; não implicou disposições de pequena importância (180€).

António recebe 200€ de mesada, pelo que, para ele, dar 180€ por uma bicicleta não tem grande relevância. Porém, a interpretação de “pequena importância” deve fazer-se em abstracto e não perante o caso concreto. Trata-se de proteger os menores contra a sua própria inexperiência. Ora, em abstracto, 180€ é uma quantia significativa. Corresponde a cerca de um terço do salário mínimo nacional.

Salienta-se, ainda, que os requisitos do art. 127.º, n.º 1, al. b) são de verificação cumulativa, pelo que António não tem capacidade de exercício para a compra da bicicleta.

É indiferente que os pais de António tenham aprovado o negócio: a assistência não é forma de suprimento da incapacidade dos menores (salvo em matéria de casamento).

O negócio de compra e venda da bicicleta é, portanto, anulável (art. 125.º).

- 3. Admitindo que o negócio celebrado por António é inválido com fundamento na sua menoridade, pronuncie-se acerca de os pais de António e Carolina poderem invocar a mencionada invalidade (2 valores).**



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, II de Fevereiro de 2019
Grelha de correcção

90 minutos

Os pais de António podem invocar a anulabilidade do negócio nos termos do art. 125.º, n.º 1, al. a). Atendendo à circunstância de os pais de António não terem comunicado ao vendedor da bicicleta a sua aprovação do negócio, esse facto não seria relevante para efeitos de impedir a anulação do negócio pelos pais: não houve qualquer expectativa criada no vendedor que mereça protecção.

Carolina não pode invocar a anulabilidade: o art. 125.º não o prevê e, de acordo com os princípios gerais nesta matéria, também não lhe assiste tal direito. A anulabilidade é consagrada para proteger os interesses do menor e não das pessoas que contratam com os menores.

4. Admitindo que a menoridade de António não afectou o negócio por ele celebrado, pronuncie-se acerca das repercussões para o negócio do facto de Carolina não ter conferido poderes de representação a Bernardo (2 valores).

Não havendo poderes de representação, a compra e venda é ineficaz relativamente a Carolina (art. 268.º, n.º 1), pelo que a bicicleta lhe pertence e António terá de a devolver.

António não pode exigir os 180€ a Carolina, com quem não celebrou um contrato e a quem não entregou o dinheiro. António terá de se entender com Bernardo.

Carolina pode ainda, se tiver sofrido danos, pedir uma indemnização quer a Bernardo quer a António.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, II de Fevereiro de 2019
Grelha de correcção

90 minutos

II

5. Distinga *direitos de personalidade* de *direitos fundamentais*, e comente a seguinte frase: “*A ofensa ao direito à reserva sobre a intimidade da vida privada causa danos necessariamente não patrimoniais*”. (3 valores).

Os direitos fundamentais definem-se pela sua fonte (encontram-se consagrados na Constituição), enquanto os direitos de personalidade se definem pelo seu objecto (bens de personalidade, isto é, aspectos da pessoa autonomizáveis). Há direitos fundamentais que são direitos de personalidade e há direitos fundamentais que não são direitos de personalidade; há direitos de personalidade que não têm consagração constitucional.

A frase é errada: a ofensa à reserva da intimidade da vida privada pode causar danos patrimoniais. Por exemplo, a pessoa lesada fica tão perturbada que tem de recorrer a um médico e a medicação. Os custos do médico e da medicação são danos patrimoniais.

O carácter patrimonial ou não patrimonial do dano afere-se pelo próprio dano e não pelo direito cuja violação deu origem ao dano.

6. Distinga *capacidade de gozo* e *capacidade de exercício*, e comente a seguinte frase: *As pessoas colectivas, ao contrário das pessoas singulares, não beneficiam de capacidade de gozo plena.* (3 valores)



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, II de Fevereiro de 2019
Grelha de correcção

90 minutos

Capacidade de gozo é a medida das situações jurídicas de que alguém pode ser titular. Já a capacidade de exercício é a medida das situações jurídicas que alguém pode actuar pessoal e livremente. Isto é, a primeira noção respeita à titularidade das situações jurídicas, enquanto a segunda respeita ao respectivo exercício ou actuação.

A frase é verdadeira. As pessoas singulares podem ser titulares de quaisquer relações jurídicas, salvo disposição em contrário (art. 67.º). As pessoas colectivas, ao invés, apenas podem ser titulares dos direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins (art. 160.º). Ou seja, a capacidade das pessoas colectivas está limitada ou funcionalizada pelo respectivo fim (princípio da especialidade).

7. **Apresente a noção de *pessoa colectiva* e comente a seguinte frase: “As fundações não dispõem de autonomia privada atendendo a que apenas adquirem personalidade jurídica com o reconhecimento”. (3 valores)**

Pessoa colectiva é um centro de imputação de normas jurídicas que não corresponde a um ser humano.

A frase é falsa. É verdade que as fundações apenas adquirem personalidade jurídica com o reconhecimento (art. 188.º, n.º 2). Porém, esse facto não limita a sua autonomia privada. Se a fundação chegar a existir, tem a medida da autonomia das outras pessoas colectivas, não existindo restrições decorrentes da necessidade de reconhecimento.